



208  
W.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO**  
**APRECIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Edital de Pregão Presencial nº. 06/2017**

**Processo Administrativo de Licitação nº. 07/2017**

Senhor Presidente,

O Pregão Presencial nº 06/2017, destinado à contratação de Scanners para a Câmara Municipal de Londrina se desenvolveu conforme Ata da Sessão de fls. 194-195.

Após a etapa de lances, obteve-se o seguinte resultado para o **item nº 01** do certame (**Scanner**):

<b>Posição (tem 01)</b>	<b>Empresa</b>	<b>Proposta Inicial</b>	<b>Lance Final</b>	<b>Preço negociado</b>
1º	MICROSENS S.A	R\$ 2.488,00	R\$ 2.130,00	R\$ 2.130,00
2º	ECS COMÉRCIO E SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 5.170,00	R\$ 2.239,00	R\$ 2.230,00

Ambas as propostas foram classificadas, por atenderem ao disposto no Edital, conforme suporte técnico prestado por servidor do Departamento de Informática.

Na sequência, procedeu-se a abertura do envelope de habilitação da primeira colocada e constatou-se documentação regular, razão pela qual a empresa MICROSENS S.A foi declarada habilitada.

Aberta a oportunidade de interpor recursos, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002 e da seção XI do instrumento convocatório da licitação, a licitante ECS COMÉRCIO E SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO manifestou a intenção de recorrer, por entender que não fora oportunizado o direito de preferência para Microempresa, nos termos da Seção VIII do Edital.

Desse modo, em cumprimento ao item 60 do instrumento convocatório, segue relatório e análise do recurso para decisão de V. Exa.

209  
N.

## **1 DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA ECS COMÉRCIO E SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO (fls. 196-200)**

### **1.1 Da preliminar de mérito**

A respeito da tempestividade dos recursos, assim dispõe o item 59 do instrumento convocatório:

As razões recursais podem ser enviadas via *fac-símile* ou no e-mail [licitacao@cml.pr.gov.br](mailto:licitacao@cml.pr.gov.br), desde que os originais sejam protocolizados em até 3 (três) dias após o registro do recebimento.

No caso em análise, as razões recursais foram apresentadas por email em 19/04/2017 (fl. 207), bem como as originais protocoladas neste órgão em 20/04/2017. Portanto, considerando-se a realização da sessão pública em 13/04/2017 e o feriado do dia 14/04/2017, o recurso se manifesta tempestivo.

### **1.2 Da análise das razões**

A licitante ECS COMÉRCIO E SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO manifestou a intenção de recorrer, por entender que não fora oportunizado o direito de preferência para Microempresa, nos termos da Seção VIII do Edital, em especial quanto aos itens 33 e 34<sup>1</sup>.

A recorrente alega que "*(...) não ficou clara a convocação para que esta recorrente, classificada e legitimamente enquadrada como microempresa, oferecesse nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida (...)*"

Contudo, tal argumentação não deve prosperar, conforme esclarecimentos seguintes.

Primeiramente, deixa-se claro que este pregoeiro observou integralmente o item 33 do certame, visto que verificou durante a sessão pública se a microempresa assim

---

<sup>1</sup> **Item 33.** Encerrada a etapa de lances, caso o vencedor não seja um licitante enquadrado na lei Complementar 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), o Pregoeiro verificará se alguma microempresa ou empresa de pequeno porte ofertou preço não superior a 5% (cinco por cento) do menor preço apurado na etapa de lances. **Item 34.** Caso tenha ofertado, o Pregoeiro a convocará a apresentar novo lance, inferior àquele classificado em primeiro lugar, no prazo de 5 minutos, passando, se assim a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte proceder, à condição de primeira colocada.

